CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 1936 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 4/59

Assunto: Autoriza indenização á U.T.P. para instalação da sede do Tiro de Guerra n. 38 nesta cidade.

ANDAMENTO

C. Justiça		C. Finanças	

Observações: Relator da C. Justiça - M. P. Fonseca.
" " C. Finanças: J. Cunha

Arquivado em 16 MAR 59

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Passo
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 70/59 - Em 23 de fevereiro de 1959.

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o anexo projeto de lei, que autoriza esta Municipalidade indenizar a Sociedade União dos Trabalhadores de Pompéia, na importancia de Cr.$..... 175.000,00 (cento e setenta cinco mil cruzeiros), pelos melhoramentos - efetuados no prédio desta Municipalidade, mediante apresentação de Balanço devidamente aprovado pela Assembléia Geral, bem como, efetuar a instalação e adaptação da séde do Tiro de Guerra 38 naquele prédio, de acôrdo com as exigências da Inspetoria de Tiros de Guerra.

Justificando essa nossa preposição, temos a informar, que esta Municipalidade recebeu da Inspetoria de Tiros, um ultimato de que, caso não fosse instalado o tiro local em séde com requisitos que a atual não tem, referido Tiro de Guerra seria enconstado.

Além disso, referido encostamento foi ventilado em reunião do Rotary local, tendo usado da palavra o senhor Tenente Delegado de Recrutamento e o Senhor Sargento Instrutor do T.G., em explicações das exigências da Inspetoria, ocasião em que o Rotary designou uma comissão de rotarianos, no sentido de entrar em entendimentos com êste - executivo, a fim de que usassemos de todos os meios ao nosso alcance, para evitar a concretização do encostamento do T.G.

Como esta Municipalidade não se encontra em - situação financeira de efetuar um gasto aproximadamente de Cr.$ 600.000,00 na construção de um prédio e sendo a mesma proprietaria do prédio situado na Rua Rio de Janeiro n. 3, nesta cidade, onde se localiza atualmente a - Séde da União dos Trabalhadores de Pompéia, procuramos entendimentos com a Diretoria daquele sociedade, que gentilmente prontificou-se a nos auxiliar no que fosse possivel e estivesse ao alcance da mesma, tendo sido - feito na ocasião uma proposta por aquela Diretoria que é a seguinte:-

1ª - A Prefeitura indenizaria aquela sociedade na importancia de Cr.$ 175.000,00 em duas prestações, pelos gastos efetuados pela mesma no prédio;

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 70/59

Assunto:

continuação

Em 23 de fevereiro de 1959.

2º = A Sociedade daria a Prefeitura uma procuração no sentido da mesma receber as subvenções que aquele Sociedade tem a receber, na importancia de Cr.$ 205.000,00 a fim de que a Municipalidade - se reembolse da importancia gasta na indenização.

Mediante êsse acôrdo, aquela Sociedade efetuará a devolução do prédio a Municipalidade, a fim da mesma instalar e adaptar o T.G. local.

Como se trata quasi que praticamente de um emprestimo a prazo indeterminado, pois a importancia que a Municipalidade dispenderá no caso, possivelmente será reembolsada dentro de periodo pequeno, = achamos ser êste o caminho mais certo para o caso que nos deparou, pois -= se o prédio é desta Municipalidade, toda e qualquer melhoria que será efetuada no mesmo, virá valorizar o patrimonio da mesma.

Sendo ao nosso vêr, esta, a solução mais pratica e economica para a Municipalidade, resolveu êste Executivo apresentar o - projeto em apreço, que concretizado fará com que Pompéia não terá seu -= Tiro de Guerra enconstado, bem como, esta Municipalidade não efetuará um gasto, que no momento é humanamente impossivel, que é a construção de uma séde para o referido T.G.

Certos de que essa Egrégia Câmra, numa demonstração de cooperação ao bem da coletividade aprovará dito projeto, pois o mesmo virá beneficiar inumeros pompeianos, gratos, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL EST. DE S. PAULO 23 FEV

À Sua Excelencia o Senhor
Doutor Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI.... 4/59

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a instalação e adaptação da Séde do Tiro de Guerra local, no prédio de sua propriedade, sito à rua Rio de Janeiro, nº3, nesta cidade, a fim de atender as exigências da Inspetoria de Tiros de Guerra.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a União dos Trabalhadores de Pompéia, na importância de CR$.175.000,00(cento e setenta e cinco mil cruzeiros), pelos melhoramentos feitos no prédio da Municipalidade, mediante apresentação do Balanço, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - A importância referida nêste artigo será paga em duas prestações, sendo a 1ª no valor de CR$.117.000,00 (cento e dezesete mil cruzeiros) e a 2ª no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com o pagamento, no corrente exercício, da 1ª Prestação, bem como as da adaptação da séde do Tiro de Guerra no prédio mencionado no artigo 1º, será oportunamente aberto o competente crédito especial, na hipotese do não recebimento das subvenções constantes do artigo 5º desta lei, na importância suficiente para a cobertura das despesas previstas no § único do artigo 2º.

ARTIGO 4º - A fim de atender ao pagamento da 2ª prestação referida no § único do artigo 2º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos com resgate até 1º = trimestre de 1 960.

§ ÚNICO - A fim de atender as despesas referidas no presente artigo, será consignada verba própria para o orça-= mento do exercício de 1 960-

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da União dos Trabalhadores de Pompéia, procuração para o recebimento das subvenções consignadas àquela Sociedade, na importância de CR$.205.000,00(Duzentos e cinco mil cruzeiros), cujo recebimento será creditado em conta especial, vinculada até a liquidação da indenização constante no artigo 2º desta Lei.

§ ÚNICO - O excedente das subvenções constante deste artigo, será entregue à Diretoria da referida Sociedade e, no caso da sua dissolução ou inatividade, a uma instituição de caridade, a critério da Prefeitura.

CONTÍNUA FLS.2.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de Fevereiro de 1 959

NESTOR DE BARROS
=PREFEITO MUNICIPAL=

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 4/59

Visa o presente projeto de lei atender uma das exigencias da Inppetoria de Tiros de Guerra, instalando a sede do T.G. local em séde propria.

Para tanto, houve o entendimento entre o sr. Prefeito e a Diretoria da União dos Trabalhadores de Pompéia, para estudar a possibilidade de instalar a sede do Tiro de Guerra local no predio onde funciona a sede daquela sociedade, que é de propriedade da municipalidade.

Entendidos que ficaram, Prefeito Municipal e a Diretoria da Sociedade, naturalmente caberia a Municipalidade indenizar aquela sociedade dos melhoramentos ali feitos, evitando assim a municipalidade de dispender vultuosa importancia para a construção ou aquisição da sede propria para o Tiro de Guerra.

O presente projeto de lei é constitucional, pois não fére dispositivos de lei, pois, obedece os preceitos contidos no Decreto-Lei Federal 2.416 que rege a contabilidade públima.

É legal ainda o presente projeto de lei, porque, parte da sua despesa será paga com o proprio recebimento das subvenções consignadas á Sociedade e parte, constará em verba propria para o futuro orçamento municipal.

Aprovado o presente projeto de lei, está autorizado o sr. Prefeito a instalar a sede do Tiro de Guerra em nossa cidade, evitando-se dessa forma o seu encostamento, que virá prejudicar grandemente todo cidadão que quer na obrigação do estudo, ou na do trabalho, em virtude de terem de seguirem para o Corpo de Tropa, sediado no Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1959

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

De acôrdo: -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 4/59.

Apreciando a justificativa do senhor Prefeito, com referencia ao presente projeto de lei, esta Comissão chegou a seguinte conclusão:

I - Propõe o senhor Prefeito a indenização á União dos Trabalhadores de Pompéia, após entendimentos com a Diretoria daquela sociedade, pelos melhoramentos feitos no predio onde funcionava a sede da U.T.P., cuja sede de propriedade do municipio, cedida a titulo precário, para ali, instalar definitivamente a sede do Tiro de Guerra local, a fim de satisfazer uma das exigencias da Inspetoria de Tiros, do Ministério da Guerra.

II - Propõe o senhor Prefeito, que, o pagamento daquela indenização seja feito em duas parcelas: sendo uma neste exercicio e outra no exercicio futuro.

III - Solicita ainda o sr. Prefeito, autorização para receber procuração da Diretoria da Sociedade, para receber as subvenções consignadas a mesma, pelos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, para pagamento de parte das despesas havidas com aquela Sociedade.

Esta Comissão concluindo se declara favoravel ao presente projeto lei, uma vez que o mesmo vem de encontro aos interesses da municipalidade e do povo em geral, se não vejamos:

A construção de uma nova sede para o Tiro de Guerra importará em despesas superiores a Cr.$ 500.000,00 pela municipalidade.

A não construção da sede para o Tiro de Guerra, importará no seu encostamento definitivo, em prejuizo da mocidade estudantil e da mocidade que trabalha no comercio e industria, onde cooperam com o reforço do orçamento de suas familias, principalmente nesta epoca inflacionária por que atravessamos.

Não é obrigada a municipalidade indenizar quem quer que seja pelos melhoramentos feitos em suas propriedades, mas, observa-se que pelo projeto apresentado, a municipalidade será reembolsada das despesas atualmente feitas, com o crédito cedido pela referida Sociedade, que, corretamente compreendeu a necessidade não da municipalidade em arrumar uma sede para o Tiro de Guerra, mas sim, a necessidade do amparo da mocidade pompeiana.

É justissima a pretensão do sr. Prefeito em dotar o Tiro de Guerra com sede propria, e justissima tambem a atitude de todos aqueles que compõem a União dos Trabalhadores de Pompéia.

Pela Nobre Comissão de Constituição e Justiça foi declara

da a sua constitucionalidade, e por esta Comissão a sua legalidade, motivo pelo qual, opinamos pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959

Yassuiko Endo - Relator